



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022

Tiradentes do Sul-RS, 17 de fevereiro de 2022.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

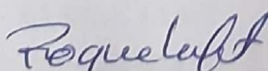
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial, nos termos do inciso X, do Art. 37, da CF/88, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos ativos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 2º Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento real de 0,94% (nove e quatro centésimos por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos ativos e comissionados do Poder Legislativo.

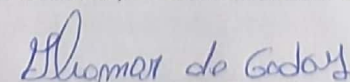
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do de dotações com pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2022


ROQUE LUFT

Presidente


ALIOMAR DE GODOY

Vice-Presidente


RENATO ANDRÉ BOTH

Secretário

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo nº 001/2022 em epígrafe, ora encaminhado, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências o seguinte projeto de lei: **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tiradentes do Sul conforme disciplina e por força da Lei Federal Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso VIII, estava impossibilitado de conceder a reposição aos servidores no período compreendido do art. 8º.

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

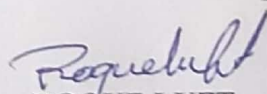
A revisão geral anual, repondo as perdas inflacionárias é previsão constitucional e legal prevista nos termos do art. 37-X, da Constituição Federal, a reposição salarial a todos os servidores do poder legislativo municipal de acordo com índice IPCA de janeiro à dezembro de 2021 de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento) e mais um aumento real de **0,94%** (noventa e quatro centésimos por cento) para todos os servidores do Legislativo.

Cabe frisar que a data base da reposição anual estabelecida na legislação municipal aos servidores públicos é no mês de janeiro.

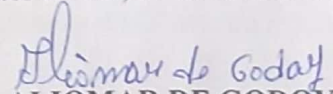
Nesse sentido, atendendo a legislação, o presente projeta visa conceder o mínimo legal admissível, com a reposição salarial no índice oficial estabelecido e um aumento real de **0,94%** (noventa e quatro centésimos por cento), assim, pelo menos os servidores manterão seu poder aquisitivo de compra.

Solicitamos que a votação do respectivo projeto seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Tiradentes do Sul, 17 de fevereiro de 2022.


ROQUE LUFT

Presidente


ALIOMAR DE GODOY

Vice-Presidente


RENATO ANDRÉ BOTH

Secretário